



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: G E R A L D O D I A S

PROJETO DE LEI N.º 2 037

Assunto: dando nova redação ao seguinte:- artigo 1º e seus parágrafos

2º e 5º e revogando o parágrafo 4º do artigo 1º, da Lei nº 1.427, de

16 de maio de 1967.

Obra - 11 de Iii - 1777

Lei decretada sob n.º	<u>1500</u>
Lei promulgada sob n.º	<u>1.438</u>
ARQUIVE-SE	
<i>J. G. Góes Landaia</i>	
Diretor Geral	
16/7/1967	

Proc. N.º 125.566  
Clas. 505.181



Aprovado em 1.º Discussão.  
Sala das Sessões, em 28/6/67

2/99.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	PROTÓCOLO 314
016566	31 MAI 67
CLASSE, 505-1.181	

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A CJR

Sala das Sessões, em 28/6/67

PRESIDENTE

Aprovado em 1.º Discussão  
Sala das Sessões, em 28/6/67  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI N° 2 037

Art. 1º - O parágrafo ~~primeiro~~<sup>1º</sup> do artigo 1º da Lei nº 1 427, de 16 de maio de 1967, passa a ter a seguinte redação:

" § 1º - O Conselho se comporá de ~~cinco~~<sup>sete</sup> membros, ~~sendo~~<sup>a saber:</sup>  
1 Advogado, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Sub-Secção de Jundiaí; (1) Contador, indicado pela Associação dos Contabilistas de Jundiaí; (1) Assistente Social, (2) ~~funcionários municipais~~<sup>representantes da Prefeitura Municipal</sup>

Art. 2º - O parágrafo ~~segundo~~<sup>2º</sup> do artigo 1º da Lei, a que se refere o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - Os membros do Conselho terão mandato de um (1) ano."

~~Art. 3º~~ Art. 3º - Fica revogado o parágrafo ~~terceiro~~<sup>4º</sup> do Art. 1º da Lei nº 1 427, de 16 de maio de 1967. ~~5ª Emenda n.º 4 - Corrige~~

Art. 4º - O parágrafo ~~quarto~~<sup>5º</sup> do artigo 1º da Lei referida no artigo anterior, passa a ter a seguinte redação:

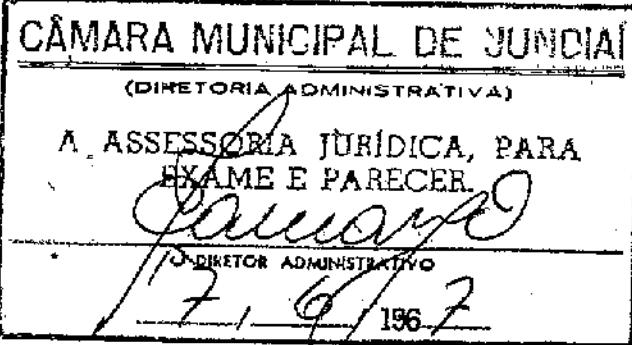
"§ 5º - Os membros do Conselho não poderão estar vinculados, a qualquer título, a nenhuma das entidades consideradas de utilidade pública, na forma da lei, e deverão, antes do início do mandato, firmar documento, em que declarem sua total desvinculação com as referidas entidades."

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31/05/1967.

Geraldo Dias.

Aprovado em 2.º Discussão com dispensa  
de Interstício e parecer da CR. Lei decretada  
Sala das Sessões, em 28/6/67  
PRESIDENTE



3  
ag

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

### PARECER Nº 492/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

(Projeto de lei nº 2 037)

Proc. 12 566

1. De autoria do nobre vereador Geraldo Dias, o projeto de lei nº 2 037 tem por finalidade introduzir modificações na lei local nº 1 427, de 16 de maio de 1 967.
2. As questões do projeto são apenas de mérito, uma vez que as modificações propostas não oferecem nenhuma dificuldade, no plano jurídico ou legal.
3. O projeto é legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (exclusiva do Município). A matéria é de natureza legislativa: uma lei só revoga total ou parcialmente por força de outra lei, emanada do mesmo órgão legislativo.
4. Por outro lado, parece-nos que o projeto atende ao interesse público, quando afasta do Conselho os Vereadores, uma vez que estes devem fiscalizar a administração pública municipal, inclusive a atuação dos órgãos auxiliares do Executivo. Não se pode compreender como possa o Vereador fiscalizar-se a si mesmo...
5. Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente.  
S.m.e.,

Jundiaí, 9 de junho de 1967,

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



49

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

PROC. Nº 12 566,-

PROJETO DE LEI Nº 2 037, de autoria do Vereador Sr. Geraldo Dias - sendo nova redação ao seguinte: artigo 1º e seus parágrafos 2º e 5º e revogando o parágrafo 4º do artigo 1º, da Lei nº 1 427, de 16 de maio de 1967.-

P A R E C E R Nº 7/3/67

De autoria do nobre par Geraldo Dias, o Projeto de Lei acima, tem por escopo modificar a essência da Lei nº 1 427, de 16 de maio de 1967.

O Projeto está condicionado às normas atuais, além de vir ao encontro do interesse público.

Portanto, somos de parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões, 13/06/1967.

Angelo Pernambuco  
Angelo Pernambuco,  
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM:- 15-6-67.

Archippo Fronzaglia Júnior.

Djilio Luzaneli.

Joaquim Candelário de Freitas.

Walmor Barbosa Martins.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

CÓPIA

59

22

j u n h o

67

PM.6/67/90:-

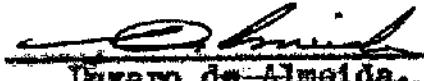
12.566:-

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Estando na "ORDEM DO DIA" da Sessão Ordinária deste Legislativo, a realizar-se no dia 28 do corrente mês, quarta-feira próxima, o PROJETO DE LEI N° 2.037, de autoria do vereador sr. Geraldo Dias, que dá nova redação ao artigo 1º e seus parágrafos 2º e 5º e revogando o parágrafo 4º do mesmo artigo, da Lei municipal nº 1.427, de 16 de maio de 1.967, solicito de V.Excia. as suas prezadas providências no sentido de que seja informada esta Câmara do seguinte:-

- porque em 1.966 - com orçamento menor - contou o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL DE JUNDIAÍ com a verba de RCr. \$ 83.500,00 e, em 1.967 - com orçamento maior - a verba é de - RCr. \$ 68.020,00?

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

  
Danilo de Almeida,  
Presidente.

A Sua Exceléncia o Senhor  
Professor PEDRO FÁVARO,  
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,  
Natal.  
-dgc/



b/  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2.017

(Projeto de Lei nº 2.017  
PROJETO DE LEI Nº 2.017)

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural de Jundiaí, passa a ter as atribuições fixadas neste Decreto.

§ 1º - O Conselho se compõe de 1 (um) presidente, rende 1 (um) advogado, indicado pelo Conselho de Advogados do Município; 1 (um) conselheiro municipal para Assentamento e Contabilidade de Jundiaí; 1 (um) assistente social, indicado pelo Chefe do Executivo; 1 (um) diretor da Fazenda e 1 (um) diretor da Educação e Assistência Social da Municipalidade, respectivamente.

§ 2º - Os membros do Conselho serão mandatários por um (1) ano, podendo ser substituídos ou demitidos dentro desse prazo legal, com exceção dos diretores da Fazenda e de Educação e Assistência Social da Municipalidade, que serão sempre membros efetivos, amparados nos seus cargos.

§ 3º - O Conselho se destinará ao atendimento das entidades assistenciais e culturais do Município, declaradas em lei de utilidade pública, na forma da Lei nº 842, de 16 de setembro de 1961.

§ 4º - Os representantes do Legislativo serão indicados pela Mesa, com a autorização do Plenário. Os demais membros serão convocados pelo Chefe do Executivo, nos termos do artigo 1º da Constituição da Municipalidade.

§ 5º - Nenhum membro do Conselho poderá ser elegido a dentista das entidades a serem beneficiadas.

Art. 2º - São as competências do Conselho:

a) - planejamento e projeto no âmbito do Executivo a distribuição dos auxílios às entidades locais e de fora, em condições de regularidade, de acordo com a Lei nº 84/1961;

b) - projeto e execução das entidades de natureza cultural, que supram a insuficiência das locais;



7  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

c) - fiscalizar a atividade social da entidade, apresentando a este respeito relatório circunstanciado.

**Art. 3º** - Dos orçamentos municipais constarão as dotações próprias ao cumprimento desta lei, não devendo ser inferiores a 10% (dez por cento) dos impostos municipais previstos para o exercício.

**§ 1º** - Na distribuição da percentagem a que se refere este artigo, serão considerados:

a) - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 9% (nove por cento);

b) - FUNDO DE ASSISTÊNCIA CULTURAL - 1% (um por cento).

**§ 2º** - Do Fundo de Assistência Social serão empregados, obrigatoriamente, 45% (quarenta e cinco por cento) para assistência ao menor.

**Art. 4º** - As deliberações do Conselho, inclusive aprovação de planos e relatórios, serão feitas em reunião, com a presença da maioria de seus membros, e pelo voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo único** - O Conselho deverá organizar, no prazo de 90 (noventa) dias, o seu Regimento Interno.

**Art. 5º** - O Conselho fará publicar a relação das entidades beneficiadas, com as respectivas importâncias.

**§ 1º** - Da publicação, as entidades que se julgarem prejudicadas terão 15 (quinze) dias contados da data da publicação, para apresentar reclamação que será apreciada pelo Conselho, dentro de 10 (dez) dias.

**§ 2º** - A deliberação do Conselho, sobre a reclamação, será publicada, em resumo, dentro de 5 (cinco) dias após a sua decisão. Essa deliberação será definitiva e não admitirá qualquer outra reclamação.

**§ 3º** - Cumpridas as formalidades do parágrafo anterior, o Conselho redigirá ante-projeto de lei de concessão de auxílios e o submeterá à apreciação do chefe do Executivo.

**§ 4º** - O ante-projeto deverá ser instruído com um relatório amplo e circunstanciado sobre as entidades a serem beneficiadas, bem como com uma justificativa, que esclareça convenientemente a distribuição proposta de auxílios.

**Art. 6º** - Fica o chefe do Executivo autorizado a adquirir aparelhos ortopédicos até o preço máximo de NCr. \$ 2.000,00 (dois mil



8  
PF

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

cruzeiros novos), a serem doados às pessoas necessitadas, em cada exercício financeiro.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as leis 1.043, de 29 de outubro de 1962 e 1.385, de 25 de outubro de 1966, os artigos 2º, 5º, 6º, 7º, 11 e 16, da lei 942/61, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de maio de mil novecentos e sessenta e sete, (4/5/1967)

---

Lázaro de Almeida,  
Presidente.

9  
29

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

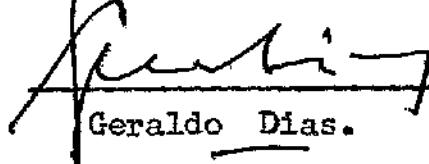
~~APROVADO~~ PROJETO DE LEI Nº 2 037

EMENDA Nº 1

Ao § 1º do art. 1º:-

Onde se lê "2 funcionários municipais", leia-se  
"2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal"

Sala das Sessões, 28/6/67

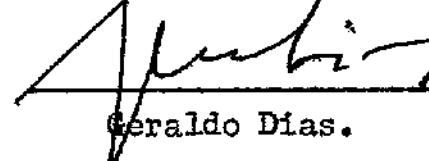
  
Geraldo Dias.

EMENDA Nº 2

Ao § 1º do art. 1º:-

Onde se lê "cinco (5)", leia-se  
"sete (7)".

Sala das Sessões, 28/6/67

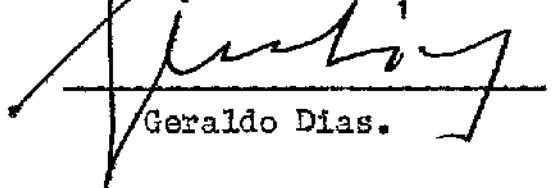
  
Geraldo Dias.

EMENDA Nº 3

Ao § 1º do art. 1º:-

Acrecenta-se ao final:- "e dois (2) Vereadores".

Sala das Sessões, 28/6/67

  
Geraldo Dias.



10  
99

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

E M E N D A      N° 4

*APROVADO*  
Sala das Sessões, em 28/10/67  
PRESIDENTE

( Projeto de Lei nº 2 037 )

Nova redação ao art. 3º:-

"Art. 3º - O § 4º do art. 1º da Lei nº 1 427, de 16/5/67, passa a ter a seguinte redação:-

"§ 4º - Os representantes do Legislativo serão indicados pela Mesa, com a aprovação do Plenário. Os demais Membros serão convidados pelo Chefe do Executivo".

Sala das Sessões, 28/6/67

*Geraldo Dias*  
Geraldo Dias.



# Prefeitura Municipal de Jundiaí

11  
19

REF. N.º GP... 693/67  
PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

DESPACHO:- Ciente. Junte-se

ao Projeto de Lei nº 2 037.

Lazaro de Almeida,  
Presidente.  
28/6/67.

Em 28 de JUNHO de 19 67

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE

28 JUN 67

PROTÓCOLO N.º  
CLASSIF.

PRESENTE O OFÍCIO N.º PM.6/67/90,  
DE 22 DE JUNHO DO ANO EM CURSO, ESTAMOS ENCAMINHANDO A EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL, POR CÓPIA, OS ESCOLARIMENTOS PRESTADOS PELA DIRETORIA DA FAZENDA DESTA MUNICIPALIDADE.

APRAZ-NOS RENOVAR A V. EXCELENCIA, OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

SAUDAÇÕES CORDIAIS,

*Pedro Fávaro*

PEDRO FÁVARO  
PREFEITO MUNICIPAL.

Ao  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
LAZARO DE ALMEIDA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
JUNDIAÍ

12  
09.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



PM. 6/67/90 -

Prezado Senhor Prefeito Municipal de Jundiaí.

Senhor Prefeito Municipal:

Em atenção às solicitações pela Exigência da Lei Municipal, através do ofício PM.6/67/90, de 22 de novembro, lhe faço o favor de informar o seguinte:

Seu orçamento municipal em seu todo fosse inferior ao que consta no presente ex-officio (1.966 - R\$ 4.133.700,00 - ... - R\$ 2.300.000,00) a previsão de arrecadação de impostos e contribuições seria bem superior à que se prevê para este ano. Vamos ver juntos:

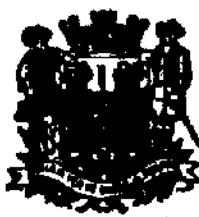
Previsão	1.966	1.967
Impostos Municipais .....	<u>1.038.363,91</u>	<u>533.000,00</u>
Contribuições Municipais .....	<u>103.836,39</u>	<u>53.300,00</u>
 Total		
Impostos Municipais .....	66.800,00	53.840,00
Contribuições Municipais .....	16.700,00	13.460,00
Outras Contribuições Municipais .....	-	720,00
 Totais .....	<u>83.500,00</u>	<u>68.020,00</u>

Verifica-se que desde logo fique encalhada: não está respeitado o limite estabelecido na lei 1043/62, isto com referência ao orçamento para 1.966 e uma queda brusca na previsão de impostos e contribuições municipais para 1.967. Mas ambas as situações são ilícitas.

O projeto para 1.966 foi elaborado respeitando-se rigorosamente o limite estabelecido pela lei 1043/62. A CM ao dar a sua opinião introduziu emendas que aumentaram substancialmente a previsão de arrecadação de impostos municipais (especialmente profissões, especialmente) e não cuidou de manter a mesma atitude referida para as despesas com a Assistência.

13/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- 2 -

Para 1.967 com a entrada em vigor do novo Código Nacional foi extinto o Imposto de Indústrias e criado em seu lugar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. Ao passo que aquél representava a maioria da arrecadação municipal (com a previsão de R\$ 1.000.000,00 para 1.966), este pouco representa com seus R\$ 200.00 de previsão para este exercício. Por outro lado, é importante que veio compensar financeiramente a perda do Imposto sobre Serviços, é o ICM que é recebido diretamente pelo Estado. Este transfere ao Município a quota-partes que lhe pertence, sendo classificada na receita municipal sob a rubrica 22 - 2.4.3.00 - 03 - Transferências Correntes.

E o que tínhamos a informar.

Jundiaí, 23 de junho de 1.967.

---

Mário Milani,  
Diretor da Fazenda.

— O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar a campainha) — Srs. Vereadores, está reaberto os nossos trabalhos. Solicito ao nobre vereador Wanderley Pires que exare o seu parecer relativamente ao Projeto de Lei nº 2037.

O SR. WANDERLEY PIRES — Sr. Presidente e Srs. Vereadores, lendo atentamente o parecer da Assessoria Jurídica nós encontramos, no seu item 4, o seguinte:

(Lê) "Por outro lado, parece-nos que o projeto atende ao interesse público, quando afasta do Conselho os Vereadores, uma vez que estes devem fiscalizar a administração pública municipal, inclusive a atuação dos órgãos auxiliares do Executivo."

O projeto de lei de nº 2037, de autoria do nobre vereador Geraldo Dias, dando nova redação ao art. 1º e seus parágrafos 2º e 5º e revogando o parágrafo 4º do art. 1º da Lei nº 1427, de 16 de maio de 1967, criou, realmente, uma controvérsia, exigindo, inclusive a demissão total do antigo Conselho. No projeto em discussão, não se previa, como membros do Conselho, vereadores desta Casa, eis que há necessidade de o edil fiscalizar a administração pública e a atuação do Executivo. Então, o autor da propositura, através da Emenda nº 2 ao p.º 1º do art. 1º propõe o seguinte:

(Lê) "Onde se lê "cinco(5), leia-se "sete(7)".

Com isso, o Conselho passaria a contar com os cinco elementos, mais os dois vereadores que seriam escolhidos pela Mesa - diretora desta Egrégia Câmara Municipal, com sete elementos. Este - Relator, verificando atentamente o presente projeto de lei e o parecer da Assessoria Jurídica, bem como as quatro emendas apresentadas pelo autor, não vê óbice algum à aprovação da propositura, motivo - pelo qual exara seu parecer favorável. Todavia, Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão relativamente ao presente parecer.

- Consultados, manifestam-se de acordo com o parecer exarado os seguintes Srs. Vereadores: Geraldo Dias, Carlos Gomes Ribeiro e Waldemar Giarolla, deixando de se manifestar, por não se achar presente em plenário, o Sr. Hermenegildo Martinelli.

\*\*\*

O SR. PRESIDENTE - Srs. Vereadores, aprovado o parecer da Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social, nós vamos submeter o Projeto de Lei nº 2037 à segunda discussão e votação, quanto ao mérito.

Queremos informar aos nobres vereadores que foram apresentadas as seguintes emendas ao presente projeto de lei:

\*\*\*

- São lidas:

14  
- 19.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## PROJETO DE LEI N° 2.037

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N° 1.427, DE 16 DE MAIO DE 1.967, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"§ 1º - O CONSELHO SE COMPORÁ DE SETE (7) MEMBROS, A SABER:- UM (1) ADVOGADO, INDICADO PELA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUB-SECÇÃO DE JUNDIAÍ; UM (1) CONTADOR, INDICADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE JUNDIAÍ; UM (1) ASSISTENTE SOCIAL; DOIS (2) REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DOIS (2) VEREADORES."

ART. 2º - O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA LEI, A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"§ 2º - OS MEMBROS DO CONSELHO TERÃO MANDATO DE UM (1) ANO."

ART. 3º - O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 1º DA LEI N° 1.427, DE 16/5/1.967, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"§ 4º - OS REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO SERÃO INDICADOS PELA MESA, COM A APROVAÇÃO DO PLENÁRIO. OS DEMAIS MEMBROS SERÃO CONVIDADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO."

ART. 4º - O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 1º DA LEI REFERIDA NO ARTIGO ANTERIOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"§ 5º - OS MEMBROS DO CONSELHO NÃO PODERÃO ESTAR VINCULADOS, A QUALQUER TÍTULO, A NENHUMA DAS ENTIDADES CONSIDERADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, NA FORMA DA LEI LOCAL, E DEVERÃO, ANTES DO INÍCIO DO MANDATO, FIRMAR DOCUMENTO, EM QUE DECLAREM SUA TOTAL DESVINCULAÇÃO COM AS REFERIDAS ENTIDADES."

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM TRINTA DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE (30/6/1.967)

LÁZARO DE ALMEIDA,  
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

JR  
ap.

30

J U N H O

67

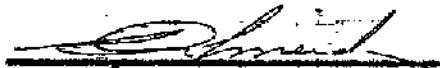
PM. 6/67/94:-

12.566:-

EXCELENTE SENHOR PREFEITO:

A DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO  
A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA<sup>E</sup> OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº.  
2 037, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO, EM SESSÃO EXTRAOR-  
DINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESEN-  
TAR A V. EXCIA<sup>E</sup> OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSI-  
DERAÇÃO.

  
LÁZARO DE ALMEIDA,

PRESIDENTE.

ANEXO: - DUAS VIAS DA LEI

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,  
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
N. E. S. T. A.

-DOC/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1.439, DE 30 DE JUNHO DE 1.967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRIO  
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM  
SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/6/67, PROMULGA  
A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N°  
1.427, DE 16 DE MAIO DE 1.967, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"§ 1º - O CONSELHO SE COMPORÁ DE SETE (7) MEM-  
BROS, A SABER: UM (1) ADVOGADO, INDICADO PELA ORDEM DOS ADVO-  
GADOS DO BRASIL - SUB-SECÇÃO DE JUNDIAÍ; UM (1) CONTADOR, INDI-  
CADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE JUNDIAÍ; UM (1) ASSIS-  
TENTE SOCIAL; DOIS (2) REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL. E  
DOIS (2) VEREADORES."

**ART. 2º** - O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA LEI, A  
QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE  
REDAÇÃO:

"§ 2º - OS MEMBROS DO CONSELHO TERÃO MANDATO -  
DE UM (1) ANO."

**ART. 3º** - O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 1º DA LEI N°  
1.427, DE 16/5/1.967, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"§ 4º - OS REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO SE-  
RÃO INDICADOS PELA MESA, COM A APROVAÇÃO DO PLENÁRIO. OS DEMAIOS  
MEMBROS SERÃO CONVIDADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO."

**ART. 4º** - O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 1º DA LEI RE-  
FERIDA NO ARTIGO ANTERIOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"§ 5º - OS MEMBROS DO CONSELHO NÃO PODERÃO ES-  
TAR VINCULADOS, A QUALQUER TÍTULO, A NENHUMA DAS ENTIDADES CON-  
SIDERADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, NA FORMA DA LEI LOCAL, E DEVE-  
RÃO, ANTES DO INÍCIO DO MANDATO, FIRMAR DOCUMENTO, EM QUE DECLA-  
REM SUA TOTAL DESVINCULAÇÃO COM AS REFERIDAS ENTIDADES."

**ART. 5º** - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE  
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

*Pedro Favaro*  
(PEDRO FAVARO)  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



17  
29

( LEI N° 1 438, DE 30/6/67 - FLS. 2)

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS -  
E SESSENTA E SETE.

*René Ferrari*  
( RENÉ FERRARI )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Diário de Jundiaí de 7-7-67.

LEI N.º 1438, DE 30 DE JUNHO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 28/6/67, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.o — O parágrafo 1.o do artigo 1.o da lei n.º 1427, de 16 de maio de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1.o — O Conselho se comporá de sete (7) membros, a saber: um (1) Advogado, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil — Sub-Secção de Jundiaí; um (1) Contador, indicado pela Associação dos Contabilistas de Jundiaí; um (1) Assistente Social; dois (2) representantes da Prefeitura Municipal e dois (2) Vereadores".

Art. 2.o — O Parágrafo 2.o do artigo 1.o da lei, A Q que se refere o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte relação:

"§ 2.o — Os Membros do Conselho terão mandato de um (1) ano".

Art. 3.o — O parágrafo 4.o do artigo 1.o da lei n.º 1427, de 16/5/1967, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4.o — Os representantes do Legislativo serão indicados pela Mesa, com a aprovação do Plenário. Os demais membros serão convidados pelo chefe do Executivo".

Art. 4.o — O parágrafo 5.o do artigo 1.o da lei referida no artigo anterior passa a ter a seguinte redação:

"§ 5.o — Os membros do Conselho não poderão estar vinculados, a qualquer título, a nenhuma das entidades consideradas de utilidade pública, na forma da lei local, e devem, antes do início do mandato, firmar documento, em que declarem sua total desvinculação com as referidas entidades".

Art. 6.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávaro)  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

(René Ferrari)  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### C O M I S S Õ E S

C. J. R.

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

### "O B S E R V A Ç Õ E S"

### A N E X O S

Fol. 1-2-17-09

AUTUADO EM 21.5.1967

J. Coimbra  
DIRETOR ADMINISTRATIVO